

A (IN)EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS

DIONIZIO CESAR DOS REIS CALDERARO FILHO:
bacharela em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM.

RESUMO: O tema mencionado, foi escolhido por fazer parte da habitualidade da população brasileira e de grande relevância no cenário jurídico nacional e internacional, entretanto, apesar de ter grande valor social e didático, não é amplamente debatido. De acordo com relatórios internacionais, o Brasil compõe um grupo de países com maior número de homicídios por armas de fogo, entre eles, países como Afeganistão e Síria que estão em guerra. O governo, com o propósito de mudar o cenário, sancionou o Estatuto do Desarmamento Lei 10.826/03, que regulamenta o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com a Lei em vigor, houve uma efetiva redução no número de circulação de armas de fogo e munição, porém, não coibiu a violência. Analisando o sistema, observamos que, a criminalidade denominada "Organizada", se torna mais eficaz que um plano de segurança pública, tornando a população brasileira, refém do crime.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826/03. Armas de fogo.

ABSTRACT: The theme mentioned, it was chosen to be part of the habituation of the brazilian population, and of great relevance in the scenario of the national and international legal, however, in spite of having a high social value and educational, it is not widely debated. According to international reports, Brazil is composed of a group of countries with the highest number of homicides by firearms, among them, countries such as Afghanistan and Syria that are at war. The government, with the purpose of changing the scenario, sanctioned the Statute of Disarmament Law 10.826/03, which regulates the registration, possession, possession and sale of firearms and ammunition in Brazil. With the Law in force, there was a reduction in the number of circulating firearms and ammunition does not, however, curbed the violence. By analyzing the system, we observed that the crime called "Organized", becomes more effective that a plan of public safety, making the brazilian population, hostage of the crime.

Keywords: Disarmament Statute. Law 10.826/03. Firearms.

1 INTRODUÇÃO

Antes da proibição geral da Lei nº 10.826 / 03, todo bom cidadão que atendesse aos requisitos da lei podia ser portador e portador de arma de fogo, mas isso não indica que a taxa de homicídios nesse período foi elevada.

No entanto, os fatores que devem ser considerados são as condições políticas, sociais e educacionais da população.

No entanto, em 2003, a taxa de homicídios por 100.000 habitantes no Brasil era de 36.000, que passou para 43.000 em 2012, um aumento de 19,45%. O aumento em 2015 foi surpreendente: 56,792 milhões de pessoas foram mortas ao longo do ano, um aumento de 24%, evidenciando o fracasso no controle da violência armada na política.

A violência da população desarmada continua a aumentar, por isso é importante propor indicadores, avaliar a implementação e comparar quantitativamente as "teorias" do fracasso do Estatuto do Desarmamento.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS ARMAS DE FOGO

Desde o início da história humana, as armas existem na vida humana. Um exemplo disso são os "trogloditas", que afiam pedras e as amarram a galhos, usam-nas para matar animais durante a caça e até perfurar inimigos à distância. Com a evolução da humanidade, as armas brancas também evoluíram, então armas de metal, pedra antiga e madeira foram descobertas, dando lugar às armas de aço, criando espadas, lanças e machados.

No que diz respeito a como os seres humanos descobriram como fabricava as armas com o aço, no livro de Enoque diz que:

“Além disso, Azazyel ensinou os homens a fazerem espadas, facas, escudos, armaduras (ou peitorais), a fabricação de espelhos e a manufatura de braceletes e ornamentos, o uso de pinturas, o embelezamento das sobancelhas, o uso de todo tipo selecionado de pedras valiosas, e toda sorte de corantes, para que o mundo fosse alterado. (Livro de Enoque, Cap. 8:1)

O Livro de Enoque é omitido como um livro na Bíblia, mas para fins de pesquisa, ele é descrito em vários textos bíblicos. Portanto, nas teorias da conspiração, as pessoas pensam que a sabedoria de fazer armas como aço e ferro não é apenas uma descoberta dos humanos, mas também transmitida aos humanos por criaturas superiores a nós.

De acordo com o autor TEIXEIRA, o surgimento das armas sempre existiu na face da terra, e com o passar dos tempos apenas foi se aprimorando, vejamos:

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana. (TEIXEIRA, 2001)

Portanto, na história evolutiva das armas, no que diz respeito ao antigo Egito, as armas eram feitas de cobre, mas as primeiras armas manuais de ferro surgiram entre 1500 e 2000 a.C e foram usadas pelos militares. Assírio.

Mas nos séculos 15 e 16 d.C apareceu a maior descoberta da humanidade, a pólvora, que foi descoberta pelos chineses, e os árabes usaram a pólvora durante a guerra, que também é usada pelo exército. A primeira artilharia de guerra e artilharia apareceu no século XIX. Com o desenvolvimento da sociedade, os tipos de armas também evoluíram.

A descoberta da pólvora é um marco importante no desenvolvimento de armas de fogo. Depois de amplamente utilizada, precisa ser aprimorada. Além disso, o uso da pólvora também está evoluindo, criando armas de cano longo chamadas garruchas ou bacamartes, que transportam canhões longos através do Focinho. Disparam balas enormes ou bolas de ferro. Embora o cano seja muito longo, esta arma não tem um alcance efetivo, não está longe e não tem uma direção correta.

A pólvora sem dúvida se tornou o maior trunfo na arte da guerra e evoluiu de maneira diferente e se aprimora a cada dez anos, mas já há coisas boas que foram aprimoradas mais. Os Estados Unidos são um grande criador da fabricação de armas. Este país é conhecido por adorar essas ferramentas mortais e por ter uma legislação flexível sobre a posse e posse de armas. Mas porque não? Um dos maiores fabricantes de armas de todos os tempos foi um cidadão americano.

Samuel Colt, nasceu em 19 de julho de 1814, e faleceu em 10 de janeiro de 1862 aos 47 anos, foi um armeiro, inventor e industrial, homem de negócios e caçador de Hartford, Connecticut, nos Estados Unidos. Ele fundou a Colt's Patent Fire-Arms Manufacturing Company (agora Colt's Manufacturing Company), e tornou a produção em massa do revólver comercialmente viável. (WIKIPÉDIA)

Samuel Colt (Samuel Colt) é um cidadão dos EUA e oficial da Marinha dos EUA. Ele criou e desenvolveu um revólver chamado Colt. Esse revólver pode conter cinco ou até seis cartuchos de munição por vez. Naquela época, esse revólver foi um marco na evolução das armas, e como exemplo do desenvolvimento de revólveres até hoje, a indústria de armas imitou os revólveres Colt para fazer sua artilharia.

Samuel Colt, como o antecessor do revólver, também tem dois grandes nomes que se destacam, são eles Horace Smith e Daniel B. Wesson, eles são os fundadores da marca americana de armas e munições e fabricante S&W (Smith & Wesson). Eles são os criadores dos projéteis descartáveis de carga frontal, originalmente feitos de papelão e em breve serão feitos de metal.

De acordo com VIEIRA, no que diz respeito ao estojo descartáveis, vejamos:

“O estojo de antecarga é utilizado para conter num mesmo objeto, a pólvora, a espoleta e o projétil, facilitando e tornando mais rápidas as recargas, permitindo assim uma enorme evolução das armas de fogo, já que desta forma poderiam ser carregadas pela culatra, permitindo uma cadência maior de tiros em menor tempo” (VIEIRA, 2012, pg. 14)

Portanto, o controle das armas está em constante aperfeiçoamento, tornando-se mais leves, simples, ágeis e potentes, pois seus canos suportam mais tiros e maior alcance., A velocidade de suas listras e ranhuras aumenta, tornando as armas mais direcionadas.

De acordo com TEIXEIRA explica que:

[...] com o invento do cartucho metálico (para conter a carga de pólvora e a espoleta, e para fazer a vedação da câmara de disparo, minimizando o escape de gases) foram diversificando-se os modelos, com diferentes sistemas de funcionamento, que continuaram evoluindo até a chegada das armas de fogo curtas, de alta tecnologia, como os revólveres e as pistolas fabricadas com ligas de polímero e/ou alumínio. (TEIXEIRA, 2001)

Portanto, o aperfeiçoamento das armas de fogo passou por várias mudanças importantes, desde pedras, galhos e madeiras afiadas, às lanças de aço e espadas de bombas, e armas pesadas de chumbo, às armas de fogo atuais. Este é um exemplo do que os humanos podem criar e inventar.

No Brasil, quando Dom João IV tocou no solo do Brasil, a arma chegou. Em 1810, surge a Fábrica de Pólvora Real no lago Rodrigo de Freitas, mas a Casa das Armas foi criada em 1765 na fortaleza da Conceição. Logo após a independência do país, as cidades da Bahia, Recife, Pará e Mato Grosso estavam todas equipadas com armas de guerra por serem estrategicamente importantes. (Silva, 1997)

Falamos sobre a evolução histórica das armas, sendo ela branca ou de fogo, mas o que seria uma arma? No próximo tópico abordaremos sobre as armas e seus conceitos.

2.1 Conceito de arma de fogo

Portanto, uma arma é uma ferramenta usada pelo homem, pode ser natural, em que projéteis são disparados de um cano ou pólvora ou outros explosivos. (Silva, 2004)

Explica também FRAGOSO (1971, p. 76), "É uma ferramenta que pode ser utilizada a qualquer momento ou pode ser colocada em condições de ataque ou defesa".

Segundo SILVA (2004), a respeito de outro conceito de arma, ele apontou que "a agressividade é natural de uma arma, ou seja, por seus propósitos de fabricação e construção, ela mesma é considerada ofensiva".

Portanto, para Silva, o conceito de arma é relativo, pois não é apenas uma arma que pode ferir as pessoas, as armas podem ser coisas naturais, como adagas, facas, garfos e pedras, então tudo pode ser mortal. A mão de uma pessoa que pretende machucar outra pessoa ou coisa.

O artigo 3º do Decreto Federal de nº 3.665/2000 trouxe de forma sucinta o conceito dos tipos de armas, onde foi chamada de R -105 vejamos:

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições: XXXVII - carabina: arma de fogo portátil semelhante a um fuzil, de dimensões reduzidas, de cano longo -embora relativamente menor que o do fuzil -com alma raiada; XLIX -espingarda: arma de fogo portátil, de cano longo com alma lisa, isto é, não raiada; LIII -fuzil: arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada; LXI -metralhadora: arma de fogo portátil, que realiza tiro automático; LXIII -mosquetão: fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manejo; LXVII -pistola: arma de fogo de porte, geralmente semiautomática, cuja única câmara faz parte do corpo do cano e cujo carregador, quando em posição fixa, mantém os cartuchos em fila e os apresenta sequencialmente para o carregamento inicial e após cada disparo; há pistolas de repetição que não dispõem de carregador e cujo carregamento é feito manualmente, tiro a tiro, pelo atirador. LXVIII -pistola-metralhadora: metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola; LXXIV -revólver: arma de fogo de porte, de repetição, dotada de um cilindro giratório posicionado atrás do cano, que serve de carregador, o qual contém perfurações paralelas e equidistantes do seu eixo e que recebem a munição, servindo de câmara; (...)
(JUSBRASIL, 2000)

Existem dois tipos de uso de armas, uso permitido e uso restrito. Uso permitido refere-se a armas que podem ser usadas por pessoas físicas, ou seja, cidadãos comuns e pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do licenciamento, enquanto uso restrito refere-se a armas que podem ser utilizados somente pelas Forças Armadas ou órgãos de segurança e atender às Pessoas Jurídicas e aos Regulamentos da Polícia Federal que sejam utilizados sob autorização do Exército Brasileiro.

3 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

De acordo com o Sistema Nacional de Armas SINARM, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826 / 2003) é uma lei existente que envolve o registro, a venda, a posse e o porte de armas de fogo e munições. Como muitos acreditam, o processo de desarmamento do Brasil não começou com o Estatuto do Desarmamento de 2003, que é a Lei nº 10.826 / 03, que foi promulgada pelo Presidente Luis Inácio em 22 de dezembro de 2003. O Brasil tem uma história de desarmamento muito mais longa, começando em 1530, quando o Brasil era uma colônia portuguesa, e para a família real portuguesa, o país era uma fonte lucrativa de minerais e recursos naturais.

As restrições de armas são acompanhadas por regulamentos das Filipinas, que são um conjunto de leis que se aplicam a todas as colônias portuguesas. A lei prevê três tipos de punições: a prisão de quem fabrica armas no Brasil, o pagamento de uma quantia em dinheiro ou a pena de morte.

Conforme Silva (1997, p. 20), a fabricação de armas de fogo no Brasil existe desde os tempos coloniais:

[...] a fabricação de armas no nosso país iniciou se após a chegada de Dom João IV. Em 1810 entrou em funcionamento a Real Fábrica de Pólvora, instalada às margens da lagoa Rodrigo de Freitas; no mesmo ano, a antiga Casa das Armas, criada em 1765, na fortaleza da Conceição, foi transformada em fábrica de armas, com a assistência de armeiros andados vir da Alemanha. Após a independência do Brasil, instalaram se arsenais de guerra na Bahia, Recife, Pará e Mato Grosso, tendo em vista as razões estratégicas militares.

Com a independência do Brasil de Portugal, o decreto filipino foi revogado. Entre 1831 e 1840, o então Chefe do Executivo do Brasil, Diogo Antônio Feijó, criou a Guarda Nacional como guarda exclusiva da família real, tornando ilegais as milícias e destruindo-as para não prejudicar o monarca brasileiro. Isso é diferente dos Estados Unidos: em sua constituição, permite a todos os cidadãos se armarem e formarem milícias para defender seu país de ameaças externas e internas.

Junto com Getúlio Vargas, foi aprovado o Decreto nº 24.602 / 34, encerrando com o artigo 1º: “Art. 1º É vedada a instalação de fábricas civis no país para a fabricação de armas de guerra e munições”.

De acordo com Batista (2009, p. 01):

Como não poderia ser diferente, armas e guerras são interdependentes. Assim, a primeira fábrica de pólvora apareceu no período colonial, quando a corte portuguesa mudou-se para o Rio de Janeiro durante as guerras napoleônicas. [...] com o advento da I Guerra Mundial concentrou-se para esse fim o suprimento de armas e munições cessando as importações brasileiras de armas vindas da Europa e dos Estados Unidos. Esse fato revelou indispensável à criação de uma indústria nacional de armas.

O presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso aprovou a Lei nº 9.437 / 97 em 1997 para registrar as armas existentes no país. Por fim, foi formulado o “Estatuto do Desarmamento”, que desarmou completamente o povo.

4 A FLEXIBILIZAÇÃO DA POSSE DE ARMA

Antes do Estatuto do Desarmamento, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) faziam um levantamento das mortes por armas de fogo de 1979 a 2003 e sistematizou os dados nacionais e internacionais da taxa de mortalidade do SIM implantada pelo Ministério da Saúde em 1979. As informações O subsistema recebe informações e enfatiza a importância do desarmamento da população, para reduzir a violência e a criminalidade.

Na primeira tabela, veremos o número total de mortes por arma de fogo causadas por acidentes, homicídios e suicídios em comparação com a população total do Brasil, que pode ter aumentado 461,8% em 24 anos. No entanto, a população do Brasil era de 119.341.444 em 1979 e 183.627.338 em 2003. Ou seja, o aumento da taxa de criminalidade também se baseia no aumento da população.

FIGURA 1

ANO	ACIDENTES	HOMICÍDIOS	SUICÍDIOS	TOTAL
1979	351	5.851	790	6.993
1980	470	7.436	804	8.710
1981	547	7.880	893	9.320
1982	568	7.678	799	9.045
1983	789	8.941	1.100	10.830
1984	702	10.832	1.044	12.578
1985	799	11.603	1.085	13.488
1986	970	12.757	1.142	14.869
1987	882	13.970	1.240	16.092
1988	826	15.134	1.166	17.126
1989	828	18.449	1.163	20.440
1990	744	18.752	1.118	20.614
1991	1.370	18.934	1.246	21.550
1992	1.083	18.636	1.368	21.086
1993	557	20.758	1.427	22.742
1994	417	22.338	1.562	24.318
1995	586	24.471	1.706	26.763
1996	288	24.544	1.648	26.481
1997	264	25.860	1.628	27.753
1998	408	28.224	1.549	30.181
1999	954	28.891	1.353	31.198
2000	394	41.453	1.692	43.539
2001	355	35.249	1.486	37.090
2002	336	36.157	1.445	37.938
2003	295	37.606	1.383	39.284
Total	15.784	502.406	31.838	550.028
Δ 79/03	- 16,1%	542,7 %	75,0 %	461,8 %

Fonte: MS/SVS/DASIS Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM

Pode-se estimar que a taxa de crescimento em 24 anos foi de 461,8%. No entanto, a população do Brasil era de 119.341.444 em 1979 e 183.627.338 em 2003. Ou seja, o aumento da taxa de criminalidade também se baseia no aumento da população. De 1993 a 2003, antes do Estatuto, foram realizadas investigações sobre guerras ou conflitos armados em todo o mundo, o que levou o Brasil a ocupar o primeiro lugar com 325.551 mortes por armas de fogo.

Sem dúvida, o Brasil, país pacífico, era o mais violento em todos os cenários internacionais comparados.

No Brasil as ideias das campanhas de desarmamento tiveram seu grande marco no ano de 1997. Pois neste ano foi promulgada a Lei nº 9.437/97, a qual versava sobre o Sistema Nacional de Armas. Sobre essa questão, nota-se que Oliveira e Gomes (2002, p. 20), foram bem sucintos:

Respeitando a preocupação geral com o controle sobre a aquisição, posse e porte de armas de fogo e buscando fortalecer nossa legislação sobre a regulamentação da matéria, o legislador resolveu atender a recomendação da ONU e assim editou a Lei 9.437/97.

Rebello (2014, p.01) diz de forma crítica que:

A ideia do desarmamento foi introduzida oficialmente no Brasil em 1997, quando foi promulgada a primeira lei efetivamente restritiva ao porte de arma pelo cidadão (Lei nº 9.347/97), através da qual foi também criado o SINARM Sistema Nacional de Armas, destinado ao rigoroso controle de sua circulação legal. Poucos anos depois, no final de 2003, a legislação se tornou ainda mais proibitiva, com o —estatuto do desarmamento, que teve como grande objetivo, justamente, reduzir a quantidade de homicídios no país. Tratava-se da colocação em prática de uma ideologia desarmamentista há muito tempo elaborada pela ONU, ainda que nenhum exemplo comprovadamente positivo.

Batista (2009, p. 01) evidencia que a supracitada lei veio para aplicar penas mais severas e criminalizar condutas:

Até 1997 vigorou no Brasil o Decreto Lei 3.688/41, que tipificava o delito do porte ilegal de armas de fogo como contravenção penal. Porém, a pequena importância que se dava ao uso de armas de fogo e a aplicação de penas insignificantes diante da conduta geradora de grande intranquilidade social surgiam tomadas de medidas condizentes com a gravidade que representava. Em fevereiro de 1997 entrou em vigor a Lei 9.437 criminalizando condutas e lhes aplicando penas mais severas.

Batista (2009, p. 01), diz que no mesmo ano, surgiram os primeiros movimentos pró-desarmamentos, porém também cita que existiu uma justa relação entre o fácil acesso às armas de fogo e o aumento dos índices de homicídios:

Em junho de 2003, foi organizada uma Marcha Silenciosa, com sapatos de vítimas de armas de fogo, em frente ao Congresso Nacional. Este fato chamou bastante atenção da mídia e da opinião pública. Os legisladores tomaram para si o tema e criaram uma comissão mista, com deputados federais e senadores para formular uma nova lei. Esta comissão analisou todos os projetos que falavam sobre o tema nas duas casas e reescreveram uma lei conjunta: o Estatuto do Desarmamento.

O Mapa da Violência, edição de 2017, registrou dados de 2005 a 2015. Em comparação com os dez anos entre 1993 e 2003, quando o país estava armado, o número de mortes por armas de fogo aumentou em 87.783 pessoas. O número de homicídios em Sergipe aumentou 77,7% nos últimos cinco anos, 75,5% no Rio Grande do Norte, 54,0% no Piauí e 52,8% no Maranhão, o que é muito preocupante e deve atrair a atenção de todos.

Ironizando a questão de quanto mais armas mais morte, Flávio Quintela e Bene Barbosa (2015, p. 77), citam:

[...] segundo a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, elaborado pelo IBGE, embora o Nordeste seja a região brasileira com o menor número de armas legais, é a que apresenta a maior taxa de homicídios (29,6 por 100 mil habitantes). Em compensação, a Região Sul, que conta com a maior quantidade de armas legais do Brasil, apresenta a menor taxa de homicídios (21,4 por 100 mil habitantes).

Percebe-se que a redução do índice de crimes com armas de fogo não alcançou o efeito esperado, porém, “bons” cidadãos são condenados por quererem defender seu patrimônio. Vejamos um caso específico em que a reclamação é feita por uma pessoa que deseja uma propriedade. Vejamos um caso específico em que a reclamação é feita por uma pessoa que deseja invadir um bem:

Depois de ser denunciado, um homem de 64 anos foi preso suspeito de posse ilegal de arma de fogo, na zona rural de Uberlândia, nesta quarta-feira (23). A denúncia partiu de um líder do Movimento Sem Teto que passava pela chácara deste suspeito, que fica próximo ao km 169 da rodovia BR 4 52. (...) A Polícia Militar (PM) esteve no local e verificou que o suspeito possui um revólver calibre 22. (...) O suspeito foi preso em flagrante.

Correio de Uberlândia, 24 de abril de 2014.

Vejamos outro caso de descaso:

Policiais militares apreenderam duas espingardas que estavam em um sítio na localidade de Vista Alegre, em Itabira. De acordo com a Polícia Militar, a guarnição composta pelos Soldados Bastos e Leonardo, durante o patrulhamento de rotina, foi até um sítio no referido endereço; em conversa com um sitiante, ao ser questionado, o mesmo afirmou para os policiais que possuía duas espingardas registradas. Os militares solicitaram os documentos para conferência e constataram que os registros estavam vencidos. Diante do fato, uma espingarda calibre 20, duas munições intactas do mesmo calibre e outra espingarda calibre 28 foram apreendidas. O sitiante de 54 anos acabou preso por posse ilegal de arma de fogo e teve que ser conduzido para

a delegacia de Polícia Civil juntamente com as armas apreendidas.

Itabira Net, 29 de abril de 2014.

Com o cerco e a prisão do senhorio como criminosos, os valores sociais foram revertidos, conforme estipula o artigo 16 do Estatuto do Desarmamento. Porém, quando são atacados e sua propriedade é interferida por integrantes do MST ou pessoal similar, a necessidade de ferramentas defensivas é imprescindível e depende inteiramente do Estado para a defesa.

Recentemente, o jornal G1 colaborou com a Universidade de São Paulo para criar uma ferramenta chamada Monitor de Violência para monitorar vítimas de crimes violentos mensalmente. O chamado monitor violento mostra crimes como homicídio, roubo e lesão corporal e depois a morte. De acordo com os dados, podemos medir a situação da criminalidade no país.

O Atlas da Violência 2017 apontou que Norte e Nordeste estão entre as regiões mais violentas. Entre 2005 e 2015, um ano depois, a incidência continuou a ser grande em um país teoricamente desarmado.

No Norte do país, o Estado do Acre apresenta o maior índice de violência, chegando a 63,9% em um ano. O Nordeste, Rio Grande do Norte, era uma das dez regiões mais violentas do país de 2005 a 2015, aumentou 64 hoje. O infográfico de mortes violentas de julho de 2018 tem o objetivo de fornecer um verdadeiro diagnóstico do governo do estado e de suas políticas públicas de enfrentamento à violência, levando em consideração estimativas populacionais, socioeducativas e políticas do IBGE.

De acordo com a LAI, a Lei de Aquisição de Informações, os dados são necessários para melhorar a transparência das informações. É chocante que o índice de criminalidade nas áreas violentas do país continue aumentando, com quase 3.000 mortes somente em julho e quase 30.000 mortes devido ao uso de armas de fogo em sete meses. Obviamente, diante da cena do crime que o Brasil vive, a segurança pública tornou-se ineficaz e os comentários de especialistas comprovam a permanência desta política de segurança:

[...]continuidade de políticas malsucedidas só tem duas explicações: é um governo in competente que não consegue enxergar o que está fazendo de errado, ou pior, é um governo que não se importa com as vidas de seus cidadãos, e por isso não se esforça para protegê-las. Bene Barbosa (2015, p.79)

Ou seja, a lei não atingiu os criminosos, somente as pessoas que respeitam a lei, concluindo que, toda política desarmamentista tem por objetivo deixar seus cidadãos reféns do Estado e criminosos.

Infelizmente, nossas leis não são suficientes para controlar, conter ou eliminar a violência, nos privar do direito de possuir e carregar as ferramentas que nos protegem contra o crime, nos forçam a viver com medo, dor e ansiedade, resistir ao crime, dor e se preocupar todos os dias.

O Estado, deve garantir que todo cidadão que atenda aos requisitos legais, caso queira, prudentemente, possua e porte uma arma de fogo, para sua segurança, e de outrem, ademais, o Estado não é onipresente.

Finalizo com o pensamento de Joseph Story, jurista americano, viveu nos séculos XVIII e XIX, membro da Suprema Corte Americana, que nos diz:

O direito dos cidadãos de possuir e carregar armas foi justamente considerado como a salvaguarda das liberdades de uma República, uma vez que oferece uma forte resistência moral contra a usurpação e os poderes arbitrários dos governantes; e geralmente, mesmo se estes conseguirem sucesso numa primeira instância, permitirá que o povo resista e triunfe sobre eles.

Para enfrentarmos aqueles que nos querem tirar os bens, a dignidade, a liberdade e a vida, o poder libertador e equalizador de uma arma de fogo é algo imprescindível. Ainda que nunca façamos uso desse poder, o mero fato de os termos à disposição é suficiente para regular o apetite dos maus. É por saber disso que eles tentam nos privar desse direito tão fundamental.

Legitimado por Viktor Emil Frankl, médico psiquiatra austríaco, sobrevivente da primeira guerra mundial e salvador de muito judeus na segunda guerra, fundador da escola de logoterapia, que diz:

CONCLUSÃO

Dada a importância do tema no contexto atual, é necessário escrever um artigo científico que analise o movimento do desarmamento que usa métodos históricos para tratar de pesquisas, que mostram se a violência aumentou ou diminuiu ao longo dos anos à medida que as leis de desarmamento são promulgadas. Um grande número de homicídios foi demonstrado desde o início, e até hoje, o número, a porcentagem e o índice de violência causada por armas de fogo foram mostrados por meio de métodos estatísticos.

Vislumbra-se o aumento continuado de crimes com uso de armas de fogo, sem dúvidas, uma realidade contrária e ineficaz que o Estatuto do Desarmamento previa.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 10.826/2003 –**Estatuto do desarmamento**. In: Vade Mecum. 25. ed. Saraiva, 2018.25.

BRASIL, Decreto nº 3.665/2000 -Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). In: Vade Mecum. 25. ed. Saraiva, 2018.<http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/mortes-violentas-no-brasil/#!/dados-anuais>

BATISTA, Liduina Araújo. **O Uso de armas de fogo no Brasil, a violência e o estatuto do desarmamento**. (2009). Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1372 . Acesso em 16/08/2021.

COSTA, de Eduardo C. B. Bittar, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática da monografia para cursos de direito**, ed. Saraiva, 2001.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Lei das Armas de Fogo. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/homem-de-64-anos-e-preso-por-posse-ilegal-de-arma-na-zona-rural-deuberlandia/?fb_action_ids=313612978786062&fb_action_typed=pes=og.recommends

<http://itabiranet.com/noticia.php?id=7925>

Mapa da violência 2017: atlas da violência. (2017). Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.org.br/>. Acesso em 17/08/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 4ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009

OLIVEIRA, William Terra de. GOMES, Luiz Flávio. **Lei das Armas de fogo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

REBELO, Fabrício. **Desarmamento brasileiro: Um fracasso incontestável**. (2014). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28989/desarmamento-brasileiro-um-fracasso-incontestavel>. Acesso em 12/08/2021.

SILVA, José Geraldo da. **Porte de Arma no Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?**. São Paulo:LTTr, 2001.

VIEIRA, ANDERSON POZZEBON. 2012. **INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE**. Disponível em: <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso:12/08/2021.

WIKIPEDIA. **Pólvora**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> Acesso:13/08/2020.

WIKIPÉDIA. **História das Armas**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org>> Acesso:16/08/2021